|  |
| --- |
| **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL CP Nº 002/2022** |
|  |
|  |
| **OBJETO:** O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a prestação de serviços de contratação de Instituição para elaborar o Plano Municipal de Adaptação e Mitigação frente à Mudança do Clima da Municipalidade, conforme as especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto. |
| **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/12/2022** |
| **HORÁRIO: 10:00 horas** |
| **PROCESSO Nº 250/001954/2021** |
|  |
| Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |
| CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |
| Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |
| E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |
| Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |
| Pessoa para contado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |
| Recebemos, através do acesso à página www.niteroi.rj.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. |
|  |
| Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022 . |
|  |
|  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Assinatura |

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este a Prefeitura Municipal de Niterói e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitação por meio do e-mail: copli@administracao.niteroi.rj.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

# EDITAL DE CONCORRÊNCIA

# PARA

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2022**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/001954/2021**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2022**

**TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 19/12/2022**

**HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.niteroi.rj.gov.br**

**O MUNICÍPIO DE NITERÓI,** por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade – SMARHS**, com sede na Rua Visconde Sepetiba nº 987, 10ª andar, Centro, Niterói, torna público que, devidamente autorizada pelo Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade – SMARHS Rafael Robertson, na forma do disposto no processo administrativo n.º 250/001954/2021, fará realizar, no dia 19 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, na Sala de Licitação/SMA localizada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987/5º andar – Centro – Niterói - RJ, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO,** que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

# 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) – Transparência – Licitações em andamento – Licitação SMA, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Prefeitura de Niterói, situada na Rua Visconde de Sepetiba, n° 987, 5º andar, Centro, Niterói, Departamento de Licitação.

1.3 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba, n° 987, 5º andar, Centro, Niterói, RJ, de 9:00 horas até 16:00 horas ou através do e-mail: copli@administracao.niteroi.rj.gov.br

**1.3.1** Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

1.4Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão**,** no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987 – Térreo- Protocolo Geral - Centro – Niterói – RJ, de 09:00 até 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail : copli@administracao.niteroi.rj.gov.br

1.5Caberá ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Sustentabilidade auxiliado pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

1.6 As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão efetuar visitas técnicas no local onde será executado o serviço. Esta visita deverá ser realizada até 05 (cinco) dias antes da data de realização da sessão de abertura da licitação, durante o horário comercial de 9 às 16h. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através da Secretaria **Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade – SMARHS**, localizada na Rua Visconde Sepetiba nº 987, 10ª andar, – Centro – Niterói/RJ, pelo telefone (21) 98488.5868 com o Sr. Igor Fletcher.

1.7 Caso a licitante realize a vistoria será expedido pela SMARHS, atestado de visita técnica, assinado por representante legal da licitante que vistoriou o local de realização da prestação de serviços, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações, conforme anexo I.Se a licitante optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar no lugar do atestado de capacidade técnica, declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços, e que conhece integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que sua proposta de preços reflete com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a Contratante de possíveis inexecuções contratuais. A visita técnica é recomendada para que assim possa fazer um orçamento real e sem margem para possíveis alegações de erros no decorrer da execução, prejudicando os serviços.

**2- DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a contratação de Instituição para elaborar o Plano Municipal de Adaptação e Mitigação frente à Mudança do Clima da Municipal, especificados e quantificados na forma da proposta-detalhe (Anexo I).

**2.2.** O preço total estimado pela Administração para o objeto desta Concorrência é de R$ 1.346.424,41 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, e quarenta e um centavos), conforme valores constantes do termo de referência.

**3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 138.

PROGRAMA DE TRABALHO: 427418.125.0147.5082.

NATUREZA DA DESPESA: 3339035.

**4 - TIPO DE LICITAÇÃO**

**4.1** A presente licitação rege-se pelo tipo **TÉCNICA E PREÇO**

**5 - DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação empresas punidas por:

**a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Niterói, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

# 6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

**6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**a)** Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

**b)** Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**f)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

**g)** Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

**6.2 DAS COOPERATIVAS**

**6.2.1** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra.

**6.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

**e)** Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**f)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**h)** Apresentar Certidão Negativa no Registro de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do endereço eletrônico : [HTTPS://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**6.3.2.** Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

**6.3.2.1**. No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do art.86 da Lei nº 8.666/93, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo 3.

**6.3.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que devera ser aplicado o disposto na cláusula 8.15.

**6.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.4.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

b) Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo igual a 10% do valor estimado da contratação;

6.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) registro ou inscrição no Conselho Profissional de Classe, a fim de que a experiência do quadro técnico se dê por meio de atestado de capacidade técnica que comprove à execução em serviços com características semelhantes ao objeto licitado, na forma do art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e Súmula 263 do TCU, concernentes aos seguintes profissionais,

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| FUNÇÃO | FORMAÇÃO E/OU ESPECIALIZAÇÃO | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL |
| Coordenador Geral | Doutorado, preferencialmente em áreas correlatas ao escopo do estudo: políticas públicas; energia; meio ambiente; mudanças climáticas; ou em áreas correlatas ao escopo do estudo | experiência profissional ou acadêmica em políticas públicas voltadas à mitigação e/ou adaptação às mudanças do clima, resiliência e/ou redução de riscos de desastres, comprovada através de atestados |
| Especialista Pleno - Inventário de Emissões de GEE | Curso de nível superior reconhecido pelo MEC com pós-graduação em gestão ambiental, ciências biológicas/bioquímicas, engenharia ambiental/química, planejamento urbano, desenvolvimento sustentável ou áreas afins (comprovadas através de certificações) | experiência na elaboração de inventários de emissão de gases de efeito estufa e políticas de mitigação relacionadas à mudança do clima comprovada através de atestados |
| Especialista - Análise de Vulnerabilidade à Mudança do Clima | Curso de nível superior reconhecido pelo MEC com pós-graduação em gestão ambiental, engenharia ambiental, planejamento urbano, desenvolvimento sustentável ou áreas afins (comprovadas através de certificações) | experiência profissional comprovada em avaliação de impactos ambientais, análise de vulnerabilidade aos impactos da mudança climática e/ou política de adaptação à mudança do clima comprovada através de atestados |
| Especialista - Plano de Ação para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima (Resiliência Climática) | Curso de nível superior com pós-graduação em ciências ambientais, engenharia ambiental, planejamento urbano, desenvolvimento sustentável áreas afins (comprovadas através de certificações) | com conhecimentos significativos sobre mitigação e adaptação às alterações climática, e experiência profissional comprovada no desenho e avaliação de políticas, planos ou projetos em resiliência climática comprovada através de atestados |
| Especialista em Economia Urbana | Curso de nível superior em economia com pós-graduação em economia urbana, gestão urbana, ou áreas afins (comprovadas através de certificações) | com conhecimentos significativos sobre adaptação às alterações climáticas, e experiência profissional comprovada no desenho e avaliação de políticas, planos ou projetos em resiliência climática e/ou desenvolvimento sustentável comprovada através de atestados |
| Especialista em geoprocessamento | Geografia, Engenharia Cartográfica, Engenharia Ambiental e áreas afins | Experiência em projetos de Sensoriamento Remoto e Processamento Digital de Imagens comprovada através de atestados |

A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:

a.1) - Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.

a.2) - Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante. Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

a.3) - Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

b) apresentação de atestado (s) de capacidade técnico com acervo técnico dos profissionais integrantes de seu quadro, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto licitado. Considera-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos:

b.1) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA/CAU.

 b.1.1) A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente.

**b.2)** - Considera-se parcelas de maior relevância e valor significativo de forma hierárquica a comprovação da experiência a partir dos seguintes critérios:

**a)** Elaboração Execução de obras de urbanização viária, incluindo pavimentação, passeio público e sistema de drenagem de águas pluviais. Quantidade de políticas públicas voltadas à mitigação e/ou adaptação às mudanças do clima, resiliência e/ou redução de riscos de desastres.

 **b)** Quantidade de Planos de adaptação ou Mitigação ou Resiliência e Inventários de emissão de gases de efeito estufa

**c)** Quantidade de Estudos de impactos ambientais, análise de vulnerabilidade aos impactos da mudança climática

**b.3)** Não serão aceitos atestados referentes a serviços em andamento (não concluídos) ou, ainda, serviços executados por período de tempo insuficiente no caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (em geral, mínimo de 12 meses). Portanto, resta explícito que não será considerada comprovada a experiência anterior não adquirida definitiva e completamente, pois não compatível com o objeto licitado.

6.6 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

6.6.1 Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 5, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.6.2 Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada na cláusula 6.7.1

**6.7 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

 **6.7.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**7.1** No local, data e hora fixados na cláusula 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

#### I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

## MUNICÍPIO DE NITERÓI

CONCORRÊNCIA Nº--------------------

### NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS

## MUNICÍPIO DE NITERÓI

CONCORRÊNCIA Nº---------------------

### NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

**7.2** Os documentos dos envelopes “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e “B” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

**7.3** Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

**7.4** Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

**7.5** O ENVELOPE “A” conterá os documentos especificados na cláusula 6.

**7.6** Os documentos doENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOSserão apresentados em 4 (quatro) vias, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (Anexo 7) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

**7.7**  Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

**7.8** As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

**7.8.1** Do instrumento procuratório mencionado na cláusula 7.8 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

**7.8.2** A carta de credenciamento (Anexo 5), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere a cláusula 7.8, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

**7.8.3** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**7.8.4** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**7.9** A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**8 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

**8.2** Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “A” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

**8.3** No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

**8.4** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.

**8.5** Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.

**8.6** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

**8.7** Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**8.8** No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes “B”, mediante recibo, aos inabilitados.

**8.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

**8.10** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

**8.11** Será declarada vencedora a proposta na licitação do tipo “técnica e Preço” a que apresentar uma média ponderada entre as propostas técnica e de preço, conforme a distribuição de pesos estabelecida no instrumento convocatório, na forma do artigo 76, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93.

**8.12** Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

**8.12.1** Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 48 (quarenta e oito) horas.

**8.12.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 8.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.12.3** No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 8.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.12.4** O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.12.5** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 8.12.1, 8.12.2 e 8.12.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.13** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.12.

**8.14** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

**8.15** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período a critério da SMA. Aguardar-se-ão os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**8.15.1** A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela SMA quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

**8.15.2** A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 8.16 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado a SMA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.16** O julgamento das propostas de preços (envelopes “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

**8.17** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**8.17.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da (o) SMARHS este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**8.18** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**8.19** A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.20 DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

As propostas técnicas apresentadas serão avaliadas de acordo com os critérios definidos neste documento. Para julgamento das propostas técnicas, serão avaliadas e pontuadas as documentações que se encontrem incluídas nos seguintes quesitos:

**Quesito A:** Experiência da Empresa Proponente (0 – 20 pontos).

**Quesito B:** Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Técnica (0 – 30 pontos).

**Quesito C:** Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho (0 - 50 pontos).

A nota da proposta técnica será dada pelo somatório dos pontos alcançados pelo proponente (Nota da Proposta Técnica = NPT), em cada quesito, conforme explicitado abaixo:

NPT = Quesito A + Quesito B + Quesito C

* Serão desclassificadas as propostas que não alcançarem a Nota da Proposta Técnica mínima de 50 (cinquenta) pontos.
* Serão desclassificadas as propostas que não alcançarem 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do Quesito C.
* Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota zero em algum dos Quesitos.

 **8.21 DESCRIÇÃO DOS QUESITOS**

**Quesito A: Experiência da Empresa Proponente**

 A comprovação da experiência da instituição proponente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, a proponente, prestado serviços de elaboração de Planos Municipais em Meio Ambiente ou Planos Setoriais de áreas a fins ao objeto deste Ato Convocatório ou específico ao próprio objeto.

Todos os atestados apresentados deverão estar devidamente autenticados por cartório competente. Caso contrário, os documentos serão desconsiderados. No caso de empresas consorciadas, as experiências podem ser complementares, ou seja, serão aceitos atestados em nome das empresas integrantes do consórcio. Só serão aceitos atestados de objetos concluídos.

Serão computados até o máximo de 20 (vinte) pontos, isto é, serão aceitos, no máximo, 4 (quatro) atestados válidos, sendo computados 5 (cinco) pontos por atestado. Os atestados serão avaliados na ordem em que forem apresentados. Não serão aceitos mais que 4 (quatro) atestados. Os que ultrapassarem, na ordem de apresentação, serão desclassificados. Serão considerados os atestados de comprovação da Experiência da Empresa Proponente (Quesito A) que sejam nas seguintes áreas:

1. Elaboração de Planos de Adaptação ou Mitigação ou Resiliência de Municípios, Estados e/ou Federal. Máximo de 4 atestados;
2. Planos Municipais na Área Ambiental. Máximo de 1 atestados; e
3. Planos Setoriais de áreas a fins ao objeto deste Ato. Máximo de 1 atestados.

**Quesito B: Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Técnica**

 A comprovação da experiência profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise dos Diplomas (graduação, especialização, mestrado e doutorado) e Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório.

Para avaliação do conhecimento específico da Equipe Técnica Permanente e sua experiência profissional serão pontuados somente o Coordenador Geral e o Especialista - Plano de Ação para Adaptação, Mitigação e Resiliência à Mudança do Clima (Resiliência Climática). Para os demais membros da Equipe Técnica Permanente, aqueles que não serão pontuados é obrigatória a apresentação de Diplomas (graduação, especialização, mestrado e doutorado) e 1 (um) atestado com comprovação da experiência exigida no Termo de Referência para a função pretendida, e para a Equipe de Consultores a apresentação dos diplomas e atestados deverá ser apresentada posteriormente, após a contratação, quando forem solicitados pelo órgão contratante.

Para todos os profissionais da Equipe Técnica Permanente é obrigatória a apresentação da declaração de concordância com a indicação especificando a função pretendida.

Todos os atestados e diplomas apresentados deverão estar devidamente autenticados por cartório competente. Caso contrário, os documentos serão desconsiderados.

Para fins de pontuação dos profissionais serão consideradas os critérios definidos a seguir:

**B. 1 Coordenador Geral do projeto**

A pontuação máxima do Coordenador do projeto é de 18 (dezoito) pontos.

Comprovação da experiência profissional

A comprovação da experiência profissional será feita através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem ter o profissional, prestado serviços compatíveis ao objeto do Ato Convocatório. Poderão ser apresentados no máximo 3 (três) atestados. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos para cada atestado, sendo o somatório total de, no máximo, 15 (quinze) pontos.

Deverá ser apresentado no mínimo um atestado comprovando o exercício da função de coordenação de projeto e no mínimo um atestado em Planos de Ação Climática. Caso essa exigência não seja cumprida a proponente será desclassificada.

Os atestados serão avaliados na ordem que forem apresentados. Não serão aceitos mais que 3 (três) atestados.

Os que ultrapassarem, na ordem de apresentação, serão desclassificados.

 **Formação acadêmica**

A comprovação da formação acadêmica dar-se-á através da apresentação de diplomas. Só será pontuada a formação acadêmica realizada na área de concentração da função pretendida e relacionada ao objeto do Ato Convocatório.

A pontuação será atribuída de forma não cumulativa, conforme descrito abaixo:

* Especialização: 01 (um) ponto
* Mestrado: 02 (dois) pontos
* Doutorado: 03 (três) pontos

**B.2** **O Especialista - Plano de Ação para Adaptação, Mitigação e Resiliência à Mudança do Clima (Resiliência Climática).**

A pontuação máxima do Especialista é de 12 (doze) pontos.

 **Comprovação da experiência profissional**

A comprovação da experiência profissional será feita através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem ter o profissional, prestado serviços de acordo com os critérios apresentados no Termo de Referência para a função de Especialista - Plano de Ação para Adaptação, Mitigação e Resiliência à Mudança do Clima (Resiliência Climática) e compatível ao objeto do Ato Convocatório.

Poderão ser apresentados no máximo 2 (dois) atestados. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos para cada atestado, sendo o somatório total de, no máximo, 10 (dez) pontos.

Deverá ser apresentado no mínimo um atestado comprovando o exercício da função de Especialista em um dos trabalhos:

Elaboração de Planos de Adaptação ou Mitigação ou Resiliência de Municípios, Estados e/ou Federal;

Planos Municipais na Área Ambiental;

Planos Setoriais de áreas a fins ao objeto deste Ato.

Caso essa exigência não seja cumprida a proponente não pontuará neste item.

Os atestados serão avaliados na ordem que forem apresentados. Não serão aceitos mais que 2 (dois) atestados.

Os que ultrapassarem, na ordem de apresentação, serão desclassificados.

**Formação acadêmica**

A comprovação da formação acadêmica dar-se-á através da apresentação de diplomas. Só será pontuada a formação acadêmica realizada na área de concentração da função pretendida e relacionada ao objeto do Ato Convocatório.

A pontuação será atribuída de forma não cumulativa, conforme descrito abaixo:

* Especialização: 0,5 (meio) ponto
* Mestrado: 1 (um) ponto
* Doutorado: 2 (dois) pontos

**Quesito C: Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho**

O conteúdo do documento referente ao Quesito C deverá estar de acordo com as indicações e recomendações existentes no Termo de Referência.

A proponente deverá descrever com objetividade e síntese o Conhecimento do Problema, a Metodologia e o Plano de Trabalho para desenvolvimento dos serviços, de acordo com a descrição dos subcritérios e respeitando o limite máximo de páginas para cada um deles.

Na tabela a seguir é explicitada a pontuação de cada um dos subscritérios.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Quesito | Descrição do Quesito | Ponto Máximo |
| C | Proposta técnica | 50 |
| C.1 | Conhecimento do Problema | 15 |
| C.2 | Metodologia | 25 |
| C.3 | Plano de Trabalho | 10 |

Cada subcritério (Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano de Trabalho) do documento apresentado no Quesito C será avaliado separadamente, sendo atribuídas pontuações diferenciadas para cada um, conforme explicitado a seguir.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Subcritério | Descrição do Subcritério | Pontos máximos | Limite de páginas |
|  |  |  |  |
| C1 | Conhecimento do problema | 15 |  |
| C1i | (i) Conhecimento das características do município;Dados gerais e caracterização básica do município. | 7,5 | 10 |
| C1ii | ii) Conhecimento especifico da área de Plano de Ação Climática | 7,5 | 5 |
| C2 | Metodologia | 25 |  |
| C2i | (i)Diagnóstico: Descrição de métodos e técnicas de integração e priorização para a consolidação do diagnóstico preliminar | 8 | 7 |
| C2i | (ii) Prognóstico: Diretrizes, estratégias metodológicas, técnicas, modelos e fontes de dados que poderão ser utilizados no processo de prognóstico. | 8 | 8 |
| C2ii | (iii) Mobilização: Diretrizes, estratégias metodológicas, técnicas, modelos que poderão ser utilizados no processo de mobilização. | 4 | 5 |
| C2iv | (iv) Consolidação do Plano: Diretrizes, estratégias metodológicas, técnicas, modelos que poderão ser utilizados no processo de consolidação. | 5 | 5 |
| C3 | Plano de trabalho | 10 |  |
| C3i | (i) Programa de Trabalho: Descrição e detalhamento da alocação da equipe técnica por atividade e recursos mobilizados. | 5 | 5 |
| C3ii | (ii) Atividades e Cronograma Físico: Descrição e detalhamento das atividades e seu encadeamento em relação aos produtos, cronograma físico e alocação de equipe. | 5 | 5 |

O limite de páginas considera o documento formatado em tamanho A4, fonte Arial 12 e espaçamento da margem esquerda de 2,5 cm. Os subcritérios serão avaliados até o número máximo de páginas indicado.

A avaliação e pontuação dos subcritérios serão baseadas no cumprimento do solicitado na Descrição do Subcritério e na conformidade com todo o Termo de Referência, considerando o grau de abordagem, coerência, clareza e objetividade do texto, inovação e qualidade da apresentação, que conduzirão aos conceitos e pontuações detalhadas a seguir.

**Conceitos:**

1. Não abordado ou indevidamente abordado 0

Quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios.

1. Insuficiente 1 a 30

Quando o texto e/ou as informações estiverem incompletos ou quando não for abordado algum aspecto do problema/objeto ou ainda quando as informações forem insuficientes para a completa compreensão do tema abordado

1. Regular 31 a 70

Quando o texto contiver informações mínimas para a compreensão do tema abordado, quando houver falta de objetividade e clareza do texto ou quando o assunto tiver abordagem restrita em comparação com os demais licitantes.

1. Bom 71 a 85

Quando o texto contiver informações completas sobre o assunto, sendo, além disso, claro e objetivo.

1. Excelente 86 a 100

Quando o texto contiver informações completas sobre o tema, além de ser coerente, claro, objetivo, com excelente qualidade de apresentação e, sobretudo, se for inovador.

A nota final do Quesito C será a somatória das notas de cada subcritério.

 **8.22** **ORGANIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

A proposta técnica deverá estar organizada, obrigatoriamente, conforme a estrutura mínima abaixo descrita, sem prejuízo da inserção de outros itens considerados importantes pela proponente.

A avaliação da proposta técnica estará condicionada ao atendimento desta estrutura. Os documentos devem ser entregues com perfuração para encadernação em Pasta Z. Os furos devem estar na margem esquerda, com 80 mm entre si e equidistante as margens superior e inferior. A orientação da página deve ser no formato retrato. Enfatizamos que todos os documentos precisão ser numerados e assinados.

|  |  |
| --- | --- |
| Quesito | Conteúdo |
| A | Experiência da Empresa Proponente |
|  | Atestados de comprovação da experiência específica da proponente. |
| B | Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Técnica Permanente |
| B1 | Coordenador Geral |
|  | Declaração de concordância com a indicação |
|  | Atestados |
|  | Diplomas |
| B2 | Especialista - Plano de Ação para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima (Resiliência Climática) |
|  | Declaração de concordância com a indicação |
|  | Atestados |
|  | Diplomas |
| C | Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho |
| C1 | Conhecimento do Problema |
| C1i | Conhecimento das características do município |
| C1ii | Conhecimento especifico da área de Plano de Ação Climática |
| C2 | Metodologia |
| C2i | Diagnóstico |
| C2ii | Prognóstico |
| C2iii | Mobilização |
| C2iv | Consolidação do Plano |
| C.3 | Plano de Trabalho |
| C3i | Programa de Trabalho |
| C3ii | Atividades e Cronograma físico |

**8.23 NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA**

A nota da proposta técnica será calculada a partir do somatório dos Quesitos A, B e C obtida pela proponente, de acordo com a seguinte fórmula:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NPT = | PTA | X100 |
| PT0 |

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica

PTA = Pontuação técnica total avaliada

PT0 = Maior pontuação técnica total obtida dentre as proponentes

**8.24 CALCULO DA PONTUAÇÃO GERAL**

Classificação das Propostas

A classificação das Propostas será de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preços, sendo declarada vencedora a proponente que obtiver a maior Nota de Classificação Final (NCF), combinando nota técnica (NPT) e nota financeira (NF), conforme a fórmula e os pesos seguintes:

APURAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

NOTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL= NCF = NPT (0,6) + NF (0,4).

**NPT= 60% DA NOTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL**

**NF= 40% DA NOTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| NPT =  | NOTA TÉCNICA = | Pontuação técnica da proposta em exame | X 100 |
| Maior pontuação técnica dentre os proponentes |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| NF =  | NOTA FINANCEIRA =  | Menor preço proposto | X 100 |
| Preço da proposta em exame |

Na apuração das Notas serão consideradas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações restantes. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas de Julgamento, sendo declarada vencedora a proponente que atingir a maior Nota de Classificação Final.

Devido à importância e urgência ao enfrentamento das mudanças climáticas já observadas e futuras, e por se tratar de um produto predominantemente intelectual (art. 46, L. 8666/93). a prefeitura de Niterói identifica a necessidade de um serviço em que a técnica prepondere em relação ao preço pois a variação de qualidade técnica dos produtos realizados afetará na satisfação do interesse municipal.

 **8.25 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação e Analise para Habilitação da Proposta Técnica que visa a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para implementação do Plano de Adaptação, Mitigação e Resiliência frente às Mudanças Climáticas no Município de Niterói será composta de forma mista entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS), a Secretaria Municipal do Clima e a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, sendo a mesma comissão disposta através de Portaria em diário oficial do município designada pela autoridade competente.

Após o recebimento de cada produto a Comissão de Avaliação e Analise, irá, disponibilizar um relatório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.666-1993?OpenDocument)

**9 - DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade - SMARHS., será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**9.2** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade - SMARHS, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**10 - DO PRAZO**

**10.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**10.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, parágrafo 1°, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**11 - DA GARANTIA**

**11.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 3 % (três por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**11.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 3 % ( três por cento) do valor do Contrato.

11.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de administrativa do contrato.

**12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do Banco Oficial do Município de Niterói, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**12.2** No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Oficial do Município de Niterói, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

12.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento no endereço Rua Visconde de Sepetiba, 987, 10ª andar – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade – SMARHS, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

**12.4** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**12.5** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**12.6** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**12.7** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**12.7.1** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do

objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

|  |
| --- |
| **Cronograma de desembolso** |
| **Produtos** | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | Mês 13 | Valor R$ | % DO VALOR  |
| **Produto 01 - Plano de Trabalho**  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 53.856,97 | 4% |
| **Produto 02 – Caracterização;** |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 107.713,97 | 8% |
| **Produto 03 – Diagnóstico** |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 323.141,85 | 24% |
| **Produto 04 – Prognóstico e Metas** |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 215.427,90 | 16% |
| **Produto 05 - Plano de ações**  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 323141,85 | 24% |
| **Produto 06- Parâmetros e indicadores que balizam a Política Municipal de Mudanças Climáticas** |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 215.427,90 | 16% |
| **Produto 07- Plano de Governança Climático** |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 107.713,97 | 8% |

**13 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**13.1** O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo 3), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**13.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

13.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**14.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**14.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

1. - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

1. – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

1. – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

1. – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

1. – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**14.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;

1. multa administrativa;

1. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**14.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**14.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**14.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**14.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**14.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 15.2:

**a**)corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b**) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c**)não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d**) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**14.6** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**14.7** A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens 16.6 e 16.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**14.8** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 14.2:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

1. será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**14.9** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**14.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**14.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**14.10** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 15.2, e no item 15.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**14.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**14.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**14.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.2.

**14.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**14.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**14.14** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02); (redação para edital de pregão);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93).

**14.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração.

**14.15.1** O registro mencionado no item acima deverá ser feito com a remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 15.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

**14.16**. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**15 - DOS RECURSOS**

**15.1** Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade – SMARHS. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**15.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

**15.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas a, b, c e e do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

**16 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**16.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**16.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**16.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5** Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

**16.6** Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

**Anexo 1 -** Termo de Referência

**Anexo 2 -** Planilha de Custos estimados e cronograma de desembolso

**Anexo 3 -** Declaração de não contribuinte de ISS e Taxas Municipais

**Anexo 4 -** Minuta Contratual

**Anexo 5 -** Carta de Credenciamento

**Anexo 6 -** Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

**Anexo 7 -** Modelo de Proposta de Preços

**16.7** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**16.8.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

**16.9** O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

# Niterói, 19 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAFAEL ROBERTSON

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS.

**ANEXO 1 – PROPOSTA – DETALHE / TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

# SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA

# SECLIMA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE SMARHS

# SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA

# SMDCG

# ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS

#  EGP

Política de Enfrentamento à Mudança do Clima

no Município de Niterói

**Termo de Referência para Contratação de Plano Municipal de Adaptação, Mitigação e Resiliência à Mudança do Clima em Niterói**

**Prefeitura Municipal de Niterói**

**Prefeito**

Axel Schmidt Grael

**Secretaria Municipal do Clima - SECLIMA**

**Secretário**

Luciano Gagliardi Paez

**Equipe Técnica**

Luiz Fernando Felippe Guida

Marcos Sant`Anna Lacerda

Igor Quintans Fletcher

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade SMARHS**

**Secretário**

Rafael Robertson

**Equipe Técnica**

Allan Cruz

Raquel Azevedo da Cruz

Augusto Cesário França

Isadora Bahiense Lutterback Riker

Guilherme Scardini da Silva

Thiago dos Santos Leal

Daniella Cruz Nascimento

Victor Moraes Lopes

Luize de O. Ferraro Mello

André Da Silva Mendonça

**Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia - SMDCG**

**Secretário**

Ten. Cel. BM. Walace Medeiros Barbosa

**Equipe Técnica**

Eric Almeida de Oliveira

Renata da Silva Teixeira

Nathália da Silva Henrique de Moura

**Secretária Municipal do Escritório de Gestão de Projetos – EGP**

**Secretária**

Valéria Augusta Braga

**Equipe Técnica**

Victor Ramos Costa

Kallena Lourenço Mendonça de Lima

**Sumário**

**1 – Informações gerais**

**2 - Contexto**

**3 - Objeto**

**4 – Justificativa**

**5 – Objetivos**

**6 - Escopo**

**7 – Produto**

**8 – Condições de Participação**

**9 - Qualificação Técnica**

**10 - Propriedade Intelectual**

**11- Cronograma de Execução**

**12- Pagamento**

**13- Recursos Orçamentários**

**14- Valor Global Máximo**

**15- Considerações finais**

**1 -INFORMAÇÕES GERAIS**

O Município de Niterói localiza-se na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, na orla leste da baía de Guanabara, fazendo limite com os municípios de São Gonçalo e Maricá. Niterói possui uma população estimada de 515.317 habitantes (2020) e um fluxo diário intenso de pessoas de municípios vizinhos que passam por seu território para chegar à capital. Seu território é composto por 133,919 km², dos quais 56% são áreas verdes em meio ao espaço urbano.

****

O clima de Niterói é tropical, com verões quentes e invernos moderados. Sua temperatura média é 22,6°C, sendo 20,2°C a temperatura média do mês mais frio (julho) e 25,6°C a do mês mais quente (fevereiro). A pluviosidade tem média de 1.093mm anuais. Não há estação seca no município, apenas uma redução no regime de chuvas durante o inverno. Entretanto, a cidade faz parte do grupo das litorâneas que sofrerão com o aumento do nível do mar, a mudanças na frequência e intensidade de tempestades e ao aumento na precipitação e na temperatura dos oceanos decorrentes das mudanças climáticas, podendo alterar seu regime pluviométrico.

A cidade é um dos principais centros financeiros, industriais e comerciais do Estado do Rio de Janeiro, e já registrou alto índice de investimentos, principalmente imobiliários e comerciários, advindos tanto da herança de ter sido a capital estadual, como por sua proximidade geográfica com a Cidade do Rio de Janeiro. Absorve um intenso desenvolvimento das atividades de exploração de petróleo offshore na Bacia de Santos e na Bacia de Campos.

Niterói é um dos maiores centros histórico-culturais do Brasil, pois tem sua cultura caracterizada por vilas de pescadores, fortalezas, museus e monumentos futuristas, como o Museu de Arte Contemporânea, símbolo do município, construído pelo arquiteto modernista Oscar Niemeyer, e o Teatro Popular de Niterói. A cultura social se baseia numa população muito hospitaleira, que resultou no apelido de Niterói: "cidade-sorriso". Considerada como umas das cidades com melhor qualidade de vida do país, sua paisagem natural encanta a todos os visitantes, com muitos pontos turísticos de contemplação e lazer.

Mais recentemente, Niterói liderou um movimento de vanguarda com a criação da Secretaria Municipal do Clima - SECLIMA, a primeira da América Latina, com a competência de cuidar das políticas de prevenção, adaptação e mitigação de danos relacionados às mudanças climáticas.

**2- CONTEXTO**

No ano de 2016 a Prefeitura Municipal de Niterói – PMN formalizou sua adesão ao Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e Energia, COMPACT OF MAYORS (https://www.c40.org/researches/compact-of-mayors), coalizão global voltada ao enfrentamento à mudança do clima no contexto local.

Em 2017, a cidade de Niterói passou a fazer parte da Campanha Mundial Construindo Cidades Resilientes: Minha cidade está se preparando!

Recentemente, o Prefeito assinou mais um compromisso, coordenado pela ACA BRASIL (Aliança Pela Ação Climática), em busca de mais coalizões nacionais dedicadas a empreender medidas sistematizadas e aumentar o apoio público no enfrentamento à crise climática global.

Além disto, a cidade compreende a importância e a necessidade de contemplar as metas em sustentabilidade e desenvolvimento humano propostas na Cúpula Mundial Humanitária da ONU, no Marco para a Redução de Riscos de Desastres – Marco de Sendai (2015-2030), nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no Acordo de Paris e na Habitat III.

No âmbito de tal compromisso – e de forma a apoiar a elaboração da Política Municipal de Adaptação, Mitigação e Resiliência à Mudança do Clima -, a Prefeitura Municipal de Niterói assumiu a Tarefa de (1) realizar o inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE), (2) mapear as ameaças e vulnerabilidades climáticas que a cidade enfrenta e (3) definir metas e ações de redução de GEE e reportar seus dados para as plataformas internacionais, (4) elaborar planos de ações com base nos Dez Princípios Básicos para Construir Cidades Resilientes, definidos pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Risco e Desastres – UNDRR.

A criação da SECLIMA impulsionou a retomada da elaboração deste Termo de Referência de forma integrada com a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia (SMDCG), a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS) e a Secretária Municipal do Escritório de Gestão de Projetos – EGP.

Os avanços, a partir da criação da SECLIMA, deverão ser incorporados na Caracterização, Diagnóstico e Metas futuras de redução da emissão de gases de efeito estufa na cidade. As instalações do COMCLIMA - Comitê Intersecretarial de Mudanças Climáticas, do Fórum Municipal de Mudanças Climáticas, do Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas passaram a ser referência para construção de uma política pública participativa e integrada.

Assim, o Plano de Adaptação, Mitigação e Resiliência frente à Mudança Climática deverá ser pactuado com a comunidade niteroiense para formação da Política Pública de Combate às Mudanças Climáticas de Niterói.

**3 – OBJETO**

**3.1 Descrição do objeto**

Contratação de pessoa jurídica para elaboração do Plano de Adaptação, Mitigação e Resiliência frente às Mudanças Climáticas no Município de Niterói.

**3.2 Justificativa**

Desde a criação da Convenção-Quadro das Nações Unidas para Mudança do Clima, em 1992, e da instituição da Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC) pelo Congresso Nacional, em 2009, os municípios brasileiros foram incentivados a estruturarem suas políticas públicas de combate às emissões de gases de efeito estufa.

A Governança desta política pública exige dados atualizados e cada vez mais precisos, para tomada de decisão e estabelecimento de metas de redução das emissões em todos os setores que influenciam o desenvolvimento sustentável do território niteroiense.

Desta forma, a realização do Plano de Adaptação, Mitigação e Resiliência para combate às Mudanças Climáticas em Niterói visa criar a base necessária para o estabelecimento desta Política Pública no município.

Por meio desta contratação, será possível a elaboração de diagnóstico das vulnerabilidades e suscetibilidades que o território municipal sofre e poderá vir a sofrer na acomodação dos eventos climáticos extremos nos próximos 100 anos, com intuito de dar suporte técnico e científico para melhor gestão das políticas de proteção e defesa civil, de meio ambiente e de desenvolvimento urbano do município para as futuras gerações.

Neste âmbito, o Plano será capaz de elaborar medidas de redução das vulnerabilidades dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima no município e de redução das emissões antrópicas quantificáveis e verificáveis, buscando atingir as metas gradativas a serem pré-fixadas por este plano, conduzidas com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas.

Outro fator de destaque resultante dos produtos apresentados com a realização do Plano é proporcionar a articulação e a integração dos princípios, diretrizes, objetivos e metas da Política Nacional de Mudanças Climáticas e daqueles definidos no Acordo de Paris, no âmbito do município de Niterói.

**4 – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Contratante de forma parcelada (em sete parcelas), de acordo com a entrega dos produtos especificados no item 6 e cumprimento de cada uma das sete etapas especificadas no item 11 do presente termo de referência.

**5 – OBJETIVOS**

**5.1 Objetivo Geral**

Estruturar medidas de Adaptação, Mitigação e Resiliência frente às Mudanças Climáticas no Município de Niterói, com vistas à construção da Política Pública de Mudanças Climáticas.

**5.2 Objetivos Específicos**

a) Realizar um diagnóstico municipal, a partir da geração/levantamento de dados, como forma de subsídio a todas as demais ações;

b) Aumentar a capacidade de adaptação do município com relação aos impactos adversos da mudança do clima, a partir do planejamento estratégico, da resiliência urbana, da preservação e qualificação dos ecossistemas, das áreas verdes e serviços por eles prestados e de iniciativas de baixas emissões de gases de efeito estufa;

c) Mitigar danos associados aos efeitos adversos das mudanças do clima, incluindo eventos climáticos extremos;

d) Propor metas de curtíssimo prazo (dois anos), curto prazo (cinco anos), médio prazo (dez anos) e longo prazo (vinte anos), para redução das emissões de gases de efeito estufa em todos os setores de investimentos públicos e privados, com vistas à neutralização total das emissões no município de Niterói até 2050;

e) Avaliar e incorporar o aprendizado decorrente da elaboração do plano em políticas, programas e ações de adaptação;

f) Dar diretrizes para ampliar a resiliência dos sistemas socioeconômicos e ecológicos, inclusive por meio da diversificação econômica e de gestão sustentável dos recursos naturais;

g) Promover o uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa;

h) Formular e integrar normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação do território aos eventos climáticos extremos;

i) Valorizar a arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem, e divulgar a importância da permeabilidade do solo para o meio ambiente e a minimização dos impactos causados pelos eventos extremos.

j) Diagnosticar os serviços ecossistêmicos e propor ampliação dos mesmos de acordo com a metodologia de Adaptação Baseada em Ecossistemas (ABE).

k) Estabelecer a redução do risco de desastres como uma consideração chave em toda a visão da Cidade ou Plano Estratégico;

l) Identificar e compreender cenários de riscos atuais e futuros e elaborar um banco de dados a respeito de perigos e vulnerabilidades encontradas no município, de acordo com o COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres), bem como proposições a respeito da utilização destas bases para o desenvolvimento urbano da cidade, de forma participativa;

m) Identificar e desenvolver mecanismos financeiros para apoiar a resiliência;

n) Realizar o planejamento e desenvolvimento urbano com base em avaliações de risco atualizadas, com foco particular nas populações vulneráveis. Elaborar regulamentos de construção realistas e compatíveis com os riscos;

o) Identificar, proteger e monitorar ecossistemas naturais da cidade e esmerar seu uso para redução de risco de desastres;

p) Fortalecer a capacidade institucional de resiliência, integrando organizações governamentais, setor privado, academia, organizações profissionais e da sociedade organizada, visando a somatização de esforços para resiliência e mitigação das emissões de gases de efeito estufa;

q) Identificar e fortalecer a conexão social e cultural de ajuda mútua por meio de iniciativas comunitárias e governamentais e canais multimídia de comunicação;

r) Desenvolver infraestrutura de adaptação e mitigação de riscos nas áreas onde forem identificadas as necessidades;

s) Elaborar e desenvolver planos de preparação, bem como utilizar inovações tecnológicas e sistemas de alerta precoce, a fim de aperfeiçoar a capacidade de gestão do município frente a emergências;

t) Estabelecer recuperação pós-desastre, reabilitação e reconstrução estratégica alinhadas com o planejamento de longo prazo e proporcionando um ambiente urbano melhorado.

**6 – ESCOPO**

O planejamento efetivo de ação contra a mudança do clima (adaptação, mitigação e resiliência) deve ser baseado em evidências, sempre que possível fundamentado em conhecimento científico acerca das mudanças climáticas (entendidas as limitações de cidades na obtenção de dados relevantes), e informado pelo conhecimento local.

Deste modo, o plano deverá considerar as diretrizes do Plano Diretor de Niterói junto ao planejamento estratégico do Município e seus projetos estruturantes e ser desenvolvido com a perspectiva de interiorizar na esfera da gestão pública o conceito das questões climáticas, no âmbito das diferentes políticas públicas, além de apresentar metas de redução das emissões para os principais segmentos, com vistas à sua total neutralização até 2050. As metas deverão ser prioritariamente definidas para as seguintes áreas das Políticas Públicas:

1. Mobilidade Urbana;

2. Energia;

3. Saneamento Ambiental;

4. Saúde;

5. Habitação;

6. Urbanismo;

7. Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

8. Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

9. Educação Ambiental;

10. Proteção e Defesa Civil

As metas deverão ser apresentadas para períodos de 2 anos (curtíssimo prazo), 5 anos (curto prazo), 10 anos (médio prazo) e 20 anos (longo prazo). Deverão contemplar, nas medidas de adaptação, mitigação e resiliência, os conceitos de Soluções Baseadas na Natureza (SBN), Economia Verde, Adaptação Baseada em Ecossistemas (ABE) e o guia Guiding Principles for City Climate Action Planning, da ONU-Habitat.

O plano deverá ser executado em 7 etapas, **(1) Plano de trabalho (2) Caracterização do Município, (3) Diagnóstico, (4) Prognóstico/Metas (5) Plano de ações de adaptações, Mitigação e Resiliência, (6) Elaboração de parâmetros e indicadores que irão balizar a construção e implementação da Política Municipal de Mudanças Climáticas e (7) Plano de Governança Climática**.

O Plano deverá ser executado com o conceito de ação climática inclusiva, promovendo a participação da população, dando destaque para programa de treinamento e capacitação da equipe responsável pelo gerenciamento e monitoramento das ações e buscando estratégias de co-criação, atendendo às seguintes premissas:

. Coleta de informações e expectativas da população e corpo técnico, no formato de oficinas;

. Apresentação e debate com a sociedade, por meio de enquetes abertas à população niteroiense e encontros virtuais com representantes dos segmentos organizados da sociedade;

. Intervenções sugeridas pela população e corpo técnico deverão ser incorporadas ao trabalho, quando consideradas pertinentes

. Deverão ser objeto de escutas as instâncias do Comitê Intersecretarial de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas de Niterói, o Fórum Municipal de Mudanças Climáticas e o Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas.

Ao final de cada etapa a empresa contratada deverá apresentar os resultados obtidos ao grupo de acompanhamento do processo de elaboração do Plano, a ser criado por portaria pelo Prefeito Municipal de Niterói e formado por representantes da Secretaria Municipal do Clima - SECLIMA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia de Niterói - SMDCG e o Escritório de Gestão de Projetos - EGP.

O plano deverá considerar as diretrizes do programa Cidades Resilientes, bem como do Sistema de Adaptação às Mudanças do Clima no Plano Diretor de Niterói e do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima.

**7 – PRODUTOS**

1. Plano de trabalho
2. Caracterização
3. Diagnóstico
4. Prognóstico/Metas
5. Plano de Ações de Adaptação e Mitigação,
6. Elaboração de parâmetros e indicadores que balizem a Política Municipal de Mudanças Climáticas
7. Plano de Governança Climática.

**FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA, em versão preliminar, para análise do Grupo de Trabalho formado pela SECLIMA, SMARHS, SMDCG e EGP, de acordo com o cronograma constante no item 10 deste Termo.

Após aprovação do Grupo de Trabalho o Produto deverá ser entregue na forma impressa e em arquivo digital, com nível de detalhe e linguagem adequada à perfeita compreensão, na quantidade mínima de 03 (três) cópias do produto final, encadernadas, impressas com alta qualidade, em papel formato A4, de acordo com as Normas da ABNT, e uma cópia em meio digital, elaborada em formato PDF, com baixa resolução, para visualização em arquivo único. Ambas devem conter capa, índice, textos, tabelas, mapas, figuras, anexos, etc.

O Plano Municipal de Adaptação, Mitigação e Resiliência à Mudança do Clima em Niterói deve conter a apresentação da equipe técnica multidisciplinar responsável pela elaboração dos estudos e levantamentos contendo a identificação (nome completo e formação) e os dados da consultoria contratada (razão social, CNPJ, nº da inscrição no cadastro técnico federal – CTF), bem como a apresentação dos membros do GT.

O Plano também deve apresentar a bibliografia citada e consultada, especificada por área de abrangência do conhecimento e referenciada segundo as normas de publicação da ABNT, bem como conter uma listagem dos termos técnicos utilizados.

Os produtos que exigem softwares devem ser compatíveis com a base de dados e programas utilizados e/ou disponíveis na Prefeitura Municipal de Niterói.

A apresentação dos mapas e imagens do Plano deve conter os formatos seguindo os padrões e normas técnicas em cartografia adotadas, propostas e referendadas pelo Conselho Nacional de Cartografia (CONCAR). Todos os mapeamentos realizados deverão apresentar exatidão global acima de 80% e índice kappa acima de 0,80, com pelo menos 30 amostras de controle para cada classe, apresentados em relatório técnico. Deve ser utilizada, preferencialmente, como base, a ortofoto de 2019 (disponível de forma gratuita, de 10cm de resolução espacial) ou, caso necessário, a partir de viabilidade técnica, uma imagem orbital recente (2020 ou 2021) de alta resolução espacial de 30 a 100 centímetros.

* 1. **Etapa 1 – Plano de Trabalho**

O Plano de Trabalho consiste na apresentação da sistemática proposta para a execução do objeto, com no máximo de 30 (trinta) folhas, salientando-se, que só serão analisadas as primeiras 30 (trinta) folhas apresentadas, desprezando-se as demais.

O Plano de Trabalho deverá apontar a metodologia para elaboração dos serviços e definição das atividades pertinentes, seguindo a documentação de referência, incluindo processos, técnicas, equipamentos, descrição das técnicas e métodos aplicáveis ao desenvolvimento das atividades, fluxograma das atividades a serem desenvolvidas, cronograma geral e específico das fases dos serviços, indicando em cada fase o período de cada atividade e total das atividades que as compõem, gestão da qualidade do serviço e proposta de acompanhamento.

**7.2 Etapa 2 – Caracterização**

Este produto deverá abordar as principais características de Niterói, como: área, bairros, população, densidade demográfica, relevo, vegetação, áreas vulneráveis, áreas de risco, temperatura média anual, principais atividades econômicas, dentre outros.

Setores como transporte, resíduos, energia e outros que colaborem com percentuais representativos de emissões de gases de efeito estufa, deverão aparecer com destaque na caracterização, assim como a estrutura administrativa envolvida com as questões climáticas em Niterói.

**7.3 Etapa 3 - Diagnóstico**

Todas as características citadas no item Caracterização, deverão ser aprofundadas nesta etapa. Características como área e bairros, deverão ser classificadas segundo maior ou menor grau de emissões de GEE, conforme atividades existentes e suas áreas vulneráveis. As áreas e os bairros deverão ser classificados também por zonas de calor, segundo a análise das temperaturas médias anuais. As principais atividades econômicas deverão ser classificadas em ordem de importância segundo a necessidade de estabelecimento de metas futuras de redução de emissões de GEE.

A fase de diagnóstico deverá contemplar o levantamento, a análise e a identificação das contribuições dos projetos já existentes nos últimos 10 (dez) anos, de cada política pública colaboradora de ações de redução de emissões de GEE, captura dos gases, e adaptação, bem como possibilidades de expansão/complementação/ajustes destes no que tange à resiliência climática, visando potencializá-los e propor diretrizes alinhadas com o que se encontrar em curso quando da execução do objeto a ser contratado, contemplado por este edital.

O diagnóstico deverá, ainda:

I – Elaborar modelo 3D digital a ser alimentado com dados secundários e primários, com referência bibliográfica citada em um capítulo específico. Quando não houver dados primários pertinentes, deverão ser utilizados os dados disponíveis e considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

1. Chuvas fortes;

2. Chuvas prolongadas;

3. Ventos fortes;

4. Qualidade do ar;

5. Bacias aéreas;

6. Ilhas de calor;

7. Elevação do nível do mar;

8. Pontos de alagamento, enchente e inundação;

9. Epidemias e pandemias;

10. Seca prolongada;

11. Águas superficiais;

12. Queimadas;

13. Alteração do uso e ocupação do solo;

14. Movimentos de massa;

15. Ameaças tecnológicas.

II – Mapeamento dos atuais serviços ecossistêmicos do município por bacia hidrográfica. Este estudo objetiva compreender os atuais serviços ecossistêmicos prestados no território de Niterói, suas fraquezas e potencialidades, para posterior plano de ação de incentivo à ampliação dos mesmos em resposta às deficiências apontadas pelo diagnóstico integrado, utilizando como base a metodologia de Adaptação Baseada em Ecossistemas (AbE).

**7.4 Etapa 4 - Prognóstico/Metas**

Esta etapa objetiva a projeção de cenários otimistas e pessimistas para os próximos 100 anos, com análise de mudanças climáticas observadas relativa a variáveis climáticas como temperatura, precipitação, umidade do ar, entre outros, bem como impactos esperados, com amostragem oficial de 20 em 20 anos e terá que prever integração com o Sistema de Gestão de Geoinformação de Niterói (SIGeo).

Deverá, também, apresentar, com destaque:

I – Cenários futuros de emissões de gases do efeito estufa (GEE) até 2050, observando a modelagem 3D para os próximos 100 anos;

II - Cenários otimistas (considerando que a cidade consiga absorver por completo os GEE emitidos), realistas (considerando uma progressão natural de emissões de GEE) e pessimistas (considerando que aumentem as emissões de GEE).

III - Análise de como o uso do solo pode atenuar ou intensificar os impactos dos eventos extremos, utilizando todo o diagnóstico elaborado para ensaiar os impactos e potencialidades da transformação do uso do solo em Niterói, com objetivo de apontar caminhos, estratégias e critérios para uma transformação em harmonia com o meio ambiente.

IV - Metas escalonadas (curtíssimo, curto, médio e longo prazo) com vistas à neutralização das emissões de GEE até 2050, por setor de maior influência.

**7.5 Etapas 5 – Plano de Ação de Adaptação, Mitigação e Resiliência**

A partir do diagnóstico, prognóstico e metas apresentadas, elaborar um plano de ação integrado de adaptação, mitigação e resiliência para o enfrentamento dos impactos das mudanças do clima.

Com o estabelecimento das metas de redução de gases de efeito estufa, desenvolver Plano de Ação Estratégico e programas prioritários em adaptação, mitigação e resiliência.

O roteiro acerca da resiliência, deverá estar alinhado às orientações do Making Cities Resilient, do Escritório das Nações Unidas para Redução de Risco de Desastres, com base nos Dez Princípios Básicos para Construir Cidades Resilientes e propor ações preventivas para otimização de recursos, preservação do meio ambiente e da integridade humana.

O entendimento temporal do manejo do território e dos diversos atores que constroem espaço urbano deve estar presente na proposta, explicitada em estratégias de co-criação, conscientização e gestão transgovernamental.

O planejamento da ação climática deve refletir a urgência e a escala do desafio climático. Para ajudar a evitar níveis catastróficos de aquecimento global, as metas locais de mitigação devem contribuir para a meta global de redução de emissões e correspondentes compromissos nacionais. O planejamento efetivo da ação climática engaja, de forma inclusiva, múltiplas agências, atores econômicos e partes interessadas da comunidade. Tais processos abrangem uma ampla gama de perspectivas e interesses, tanto dentro do governo da cidade quanto na comunidade maior. Isso ajuda a garantir que o plano seja relevante, atendendo a uma série de metas locais com amplo suporte à implementação. O envolvimento inclusivo das partes interessadas também pode gerar propriedade, incentivar a colaboração intersetorial, desencadear ações complementares, aumentar a conscientização e fortalecer a capacidade. O Plano, em conformidade com as orientações da ONU Habitat em suas diretrizes para o planejamento de ação climática nas cidades deverá considerar os seguintes princípios norteadores:

● Ambicioso: Definir metas e ações a serem implementadas, ajustáveis conforme monitoramento, e que guiem o desenvolvimento urbano com uma visão ambiciosa.

● Inclusivo: Envolver múltiplos setores dentro do setor público municipal, partes interessadas e comunidades (com particular atenção aos grupos marginalizados), em todas as fases de planejamento e implementação.

● Justo: Apresentar medidas e ações de enfrentamento aos riscos de forma a garantir a equidade e a justa distribuição de ônus e benefícios das soluções a serem implementadas.

● Abrangente e Integrado: Trabalhar de forma coerente as ações de adaptação e mitigação considerando a transversalidade dos setores, bem como promovendo iniciativas integradas tanto em nível local como regional.

● Relevante: propor ações efetivas que tragam benefícios tangíveis e contribuam para os planos e agendas de desenvolvimento existentes.

● Orientado à ação: propor ações considerando o melhor custo-benefício, a viabilidade de implementação, e ajustado à realidade dos atores locais, dentro de suas competências, capacidades de implementação e financiamento

● Baseado em Evidências: deverá refletir conhecimento científico associado à análise das especificidades locais, utilizando a análise de vulnerabilidade e inventário de emissões, e outros recursos empíricos para informar a tomada de decisão.

● Transparente e verificável: deverá ser conduzido de forma transparente à população, considerando instrumentos efetivos de participação, apresentando metas que podem ser monitoradas e avaliadas.

Capacitar poder público e grupos de interesse da sociedade civil, incluindo aqueles que são mais afetados pelos impactos das mudanças climáticas, bem como aqueles particularmente bem posicionados para contribuir com as ações climáticas. A participação significativa inclui as amplas perspectivas e interesses da comunidade, com foco nas vulnerabilidades com especial atenção a desigualdades de gênero, idade e renda, e incluindo aquelas populações que são frequentemente marginalizadas, a fim de garantir tomadas de decisões justas. Além das ações prioritárias para a adaptação e mitigação, deverá propor programas de educação e extensão, e sensibilização para ações individuais através de campanhas destinadas a atingir metas ambiciosas.

O plano deverá desenvolver uma abordagem estratégica para selecionar e priorizar ações no curto, médio e longo prazo. Além de abordar a mudança climática, as ações climáticas podem ser relevantes para muitas outras prioridades de desenvolvimento local. Envolver as principais partes interessadas desde o início na identificação de sinergias e co-benefícios ajudará a projetar ações que maximizem os benefícios locais, refletindo o princípio da justiça. No plano de ação, as descrições das ações devem incluir detalhes suficientes para que sejam acionáveis e possam ser implementadas pelas instâncias apropriadas para alcançar as metas desejadas. Eles devem ser desenvolvidos de acordo com os Princípios Orientadores relacionados acima e devem também refletir as seguintes características:

● Especificidade: as ações devem ser específicas o suficiente para que possam ser prontamente implementadas e mensuradas.

● Custo, benefícios e financiamento: na medida do possível, as ações devem conter estimativas de custos e benefícios líquidos (tanto para o clima quanto para outros setores), a distribuição destes custos e benefícios, e possíveis fontes de apoio financeiro.

● Co-benefícios, sinergias e trade-offs: as ações devem considerar potenciais co-benefícios, sinergias e trade-offs em relação às prioridades de desenvolvimento local e objetivos de adaptação e mitigação.

● Cronograma e priorização: as ações devem ser priorizadas e conter cronogramas claros para implementação em diferentes escalas temporais (curto, médio e longo prazo).

● Atribuição de responsabilidades: as ações devem ser atribuídas a departamentos, organizações ou partes interessadas específicas, para que essas entidades possam ser responsabilizadas pela implementação.

Baseado nos resultados da Análise de Vulnerabilidade e Inventário de Emissão de GEE, deverá ser explorado, de modo participativo, as oportunidades de adaptação e mitigação, determinando o grau de urgência de ações que deverão integrar o plano. Tal plano deverá conter medidas e ações, incluindo descrição de cada medida, sua espacialização geográfica caso apropriado, responsabilidades, e especificações adicionais (tais como benefícios ou efeitos colaterais negativos), bem como priorização de medidas e ações, definição de horizonte de ação curto, médio, longo-prazo, bem como meios de implementação considerando desafios de caráter tecnológicos, financeiros e de governança. Para priorização das ações deverá ser definida uma matriz de critérios tais como: efetividade esperada da medida incluindo efeitos positivos, riscos e necessidade de mitigação de adversidades esperadas; o seu caráter de urgência, os efeitos sociais esperados, e a cobertura territorial e/ou acessibilidade da população às medidas adotadas. as medidas deverão ser categorizadas em níveis de muito alta prioridade, alta prioridade, média prioridade e baixa prioridade. Em relação ao tempo, deverão ser classificadas em curtíssimo prazo (dois anos), curto prazo (cinco anos), médio prazo (dez anos) e longo prazo (vinte anos). As ações priorizadas devem ser agrupadas de acordo com a área estratégica. Estas podem corresponder a setores ou áreas geográficas específicas de desenvolvimento ou requalificação urbana. A identificação de um conjunto de pilares estratégicos para ação facilitará o gerenciamento eficaz, bem como a comunicação do planejamento de ações climáticas.

**7.6 Etapa 6 - Parâmetros e indicadores que balizam a Política Municipal de Mudanças Climáticas**

Propor diretrizes, parâmetros e indicadores para monitoramento da implementação da Política Pública de Mudanças Climáticas e das metas de redução das emissões de gases de efeito estufa definidas neste plano. Os indicadores deverão colaborar também com a avaliação do ordenamento territorial, ambiental e urbano para acomodar os eventos naturais extremos com resiliência.

**7.7 Etapa 7 – Plano de Governança Climática**

Essa etapa é relevante para mostrar que a **Governança Climática** deve ter uma profunda ligação com as expectativas estratégicas da Prefeitura Municipal de Niterói para o alcance da meta de emissão zero até 2050 de forma participativa e integrada. O Plano de Governança precisará definir formalmente os papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões, no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói, para comunicação sobre os resultados, gestão de riscos e monitoramento das ações. O Plano deverá ser baseado nos conceitos de integração e participação social garantindo a interação de elementos, atores e organizações de diferentes escalas e níveis e será necessário demonstrar a metodologia utilizada para estabelecer a política de governança.

Devem fazer parte deste Plano ações estratégicas de impulsionamento das seguintes instâncias:

► Comitê Intersecretarial de Mudanças Climáticas - COMCLIMA;

► Fórum Municipal de Mudanças Climáticas;

► Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas.

**7.7.1 Monitoramento e Capacitação Técnica:**

O processo de Capacitação Técnica deverá ser orçado de forma a atingir um mínimo de pelo menos 8 técnicos das Secretarias do Clima, de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Sustentabilidade, de Defesa Civil e Geotecnia, 10 técnicos do Comitê Intersecretarial de Mudanças Climáticas, 20 representantes do Fórum Municipal de Mudanças Climáticas e 20 representantes do Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas.

A capacitação deverá preparar o grupo para gerir todo o processo de acompanhamento da construção e futura implementação das ações do Plano no enfrentamento à mudança do clima em Niterói, além de treinar os técnicos para manipular as modelagens entregues no prognóstico para que possam adicionar novas informações e futuros cenários.

**8-** **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste certame licitatório as empresas estabelecidas no País que atenderem às condições determinadas neste Termo de Referência e seus Anexos, e que atendam aos seguintes requisitos:

a) Conhecer as condições estipuladas neste termo e apresentar os documentos nele exigidos;

b) Ter aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com os objetos desta licitação.

c) Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

**9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

No momento da qualificação, será efetuada a verificação de documentos fornecidos pela proponente visando a comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

A proponente deverá apresentar os documentos referentes à Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Financeira para a sua comprovação técnica, certificando a capacidade e aptidão do serviço prestado pela Contratada.

**9.1. Habilitação**

A etapa de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, os documentos em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinados ou rubricados por quem de direito.

Os documentos indispensáveis à habilitação das empresas licitantes, sob pena de inabilitação, serão relativos à situação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e situação econômico-financeira do licitante.

**9.2. Proposta Técnica**

Esta Proposta Técnica deverá conter, obrigatoriamente, documentos providos pela proponente visando comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo de Referência.

Para tal a proponente deverá apresentar declarações fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado certificando a qualificação profissional, conforme os itens a seguir.

 - Conhecimento do Problema

 - Plano de trabalho

 - Qualificação e Experiência da Equipe Técnica

As propostas técnicas apresentadas serão avaliadas de acordo com os critérios definidos neste documento. Para julgamento das propostas técnicas, serão avaliadas e pontuadas as documentações que se encontrem incluídas nos seguintes quesitos:

Quesito A: Experiência da Empresa Proponente (0 – 20 pontos).

Quesito B: Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Técnica (0 – 30 pontos).

Quesito C: Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho (0 - 50 pontos).

 A nota da proposta técnica será dada pelo somatório dos pontos alcançados pelo proponente (Nota da Proposta Técnica = NPT), em cada quesito, conforme explicitado abaixo:

NPT = Quesito A + Quesito B + Quesito C

* Serão desclassificadas as propostas que não alcançarem a Nota da Proposta Técnica mínima de 50 (cinquenta) pontos.
* Serão desclassificadas as propostas que não alcançarem 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do Quesito C.
* Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota zero em algum dos Quesitos.

**9.2.1** Considera-se parcelas de maior relevância e valor significativo de forma hierárquica a comprovação da experiência a partir dos seguintes critérios:

**a)** Elaboração Execução de obras de urbanização viária, incluindo pavimentação, passeio público e sistema de drenagem de águas pluviais. Quantidade de políticas públicas voltadas à mitigação e/ou adaptação às mudanças do clima, resiliência e/ou redução de riscos de desastres.

 **b)** Quantidade de Planos de adaptação ou Mitigação ou Resiliência e Inventários de emissão de gases de efeito estufa

**c)** Quantidade de Estudos de impactos ambientais, análise de vulnerabilidade aos impactos da mudança climática

**b.3)** Não serão aceitos atestados referentes a serviços em andamento (não concluídos) ou, ainda, serviços executados por período de tempo insuficiente no caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (em geral, mínimo de 12 meses). Portanto, resta explícito que não será considerada comprovada a experiência anterior não adquirida definitiva e completamente, pois não compatível com o objeto licitado.

**9.3.** **DESCRIÇÃO DOS QUESITOS**

**Quesito A:** **Experiência da Empresa Proponente**

 A comprovação da experiência da instituição proponente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, a proponente, prestado serviços de elaboração de Planos Municipais em Meio Ambiente ou Planos Setoriais de áreas a fins ao objeto deste Ato Convocatório ou específico ao próprio objeto.

Todos os atestados apresentados deverão estar devidamente autenticados por cartório competente. Caso contrário, os documentos serão desconsiderados. No caso de empresas consorciadas, as experiências podem ser complementares, ou seja, serão aceitos atestados em nome das empresas integrantes do consórcio. Só serão aceitos atestados de objetos concluídos.

Serão computados até o máximo de 20 (vinte) pontos, isto é, serão aceitos, no máximo, 4 (quatro) atestados válidos, sendo computados 5 (cinco) pontos por atestado. Os atestados serão avaliados na ordem em que forem apresentados. Não serão aceitos mais que 4 (quatro) atestados. Os que ultrapassarem, na ordem de apresentação, serão desclassificados. Serão considerados os atestados de comprovação da Experiência da Empresa Proponente (Quesito A) que sejam nas seguintes áreas:

1. Elaboração de Planos de Adaptação ou Mitigação ou Resiliência de Municípios, Estados e/ou Federal. Máximo de 4 atestados;
2. Planos Municipais na Área Ambiental. Máximo de 1 atestados; e
3. Planos Setoriais de áreas a fins ao objeto deste Ato. Máximo de 1 atestados.

**Quesito B:** **Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Técnica**

 A comprovação da experiência profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise dos Diplomas (graduação, especialização, mestrado e doutorado) e Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório.

Para avaliação do conhecimento específico da Equipe Técnica Permanente e sua experiência profissional serão pontuados somente o **Coordenador Geral e o Especialista - Plano de Ação para Adaptação, Mitigação e Resiliência à Mudança do Clima (Resiliência Climática**). Para os demais membros da Equipe Técnica Permanente, aqueles que não serão pontuados é obrigatória a apresentação de Diplomas (graduação, especialização, mestrado e doutorado) e 1 (um) atestado com comprovação da experiência exigida no Termo de Referência para a função pretendida, e para a Equipe de Consultores a apresentação dos diplomas e atestados deverá ser apresentada posteriormente, após a contratação, quando forem solicitados pelo órgão contratante.

Para todos os profissionais da Equipe Técnica Permanente é obrigatória a apresentação da declaração de concordância com a indicação especificando a função pretendida.

Todos os atestados e diplomas apresentados deverão estar devidamente autenticados por cartório competente. Caso contrário, os documentos serão desconsiderados.

Para fins de pontuação dos profissionais serão consideradas os critérios definidos a seguir:

**B. 1 Coordenador Geral do projeto**

A pontuação máxima do Coordenador do projeto é de 18 (dezoito) pontos.

**Comprovação da experiência profissional**

A comprovação da experiência profissional será feita através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem ter o profissional, prestado serviços compatíveis ao objeto do Ato Convocatório. Poderão ser apresentados no máximo 3 (três) atestados. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos para cada atestado, sendo o somatório total de, no máximo, 15 (quinze) pontos.

Deverá ser apresentado no mínimo um atestado comprovando o exercício da função de coordenação de projeto e no mínimo um atestado em Planos de Ação Climática. Caso essa exigência não seja cumprida a proponente será desclassificada.

Os atestados serão avaliados na ordem que forem apresentados. Não serão aceitos mais que 3 (três) atestados.

Os que ultrapassarem, na ordem de apresentação, serão desclassificados.

 **Formação acadêmica**

A comprovação da formação acadêmica dar-se-á através da apresentação de diplomas. Só será pontuada a formação acadêmica realizada na área de concentração da função pretendida e relacionada ao objeto do Ato Convocatório.

A pontuação será atribuída de forma não cumulativa, conforme descrito abaixo:

* Especialização: 01 (um) ponto
* Mestrado: 02 (dois) pontos
* Doutorado: 03 (três) pontos

**B.2 O Especialista - Plano de Ação para Adaptação, Mitigação e Resiliência à Mudança do Clima (Resiliência Climática).**

A pontuação máxima do Especialista é de 12 (doze) pontos.

 **Comprovação da experiência profissional**

A comprovação da experiência profissional será feita através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem ter o profissional, prestado serviços de acordo com os critérios apresentados no Termo de Referência para a função de Especialista - Plano de Ação para Adaptação, Mitigação e Resiliênciaà Mudança do Clima (Resiliência Climática)e compatível ao objeto do Ato Convocatório.

Poderão ser apresentados no máximo 2 (dois) atestados. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos para cada atestado, sendo o somatório total de, no máximo, 10 (dez) pontos.

Deverá ser apresentado no mínimo um atestado comprovando o exercício da função de Especialista em um dos trabalhos:

Elaboração de Planos de Adaptação ou Mitigação ou Resiliência de Municípios, Estados e/ou Federal;

Planos Municipais na Área Ambiental;

Planos Setoriais de áreas a fins ao objeto deste Ato.

Caso essa exigência não seja cumprida a proponente não pontuará neste item.

Os atestados serão avaliados na ordem que forem apresentados. Não serão aceitos mais que 2 (dois) atestados.

Os que ultrapassarem, na ordem de apresentação, serão desclassificados.

**Formação acadêmica**

A comprovação da formação acadêmica dar-se-á através da apresentação de diplomas. Só será pontuada a formação acadêmica realizada na área de concentração da função pretendida e relacionada ao objeto do Ato Convocatório.

A pontuação será atribuída de forma não cumulativa, conforme descrito abaixo:

* Especialização: 0,5 (meio) ponto
* Mestrado: 1 (um) ponto
* Doutorado: 2 (dois) pontos

**Quesito C: Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho**

O conteúdo do documento referente ao Quesito C deverá estar de acordo com as indicações e recomendações existentes no Termo de Referência.

A proponente deverá descrever com objetividade e síntese o Conhecimento do Problema, a Metodologia e o Plano de Trabalho para desenvolvimento dos serviços, de acordo com a descrição dos subcritérios e respeitando o limite máximo de páginas para cada um deles.

Na tabela a seguir é explicitada a pontuação de cada um dos subscritérios.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Quesito** | **Descrição do Quesito** | **Ponto Máximo** |
| **C** | **Proposta técnica** | **50** |
| C.1 | Conhecimento do Problema | 15 |
| C.2 | Metodologia | 25 |
| C.3 | Plano de Trabalho | 10 |

Cada subcritério (Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano de Trabalho) do documento apresentado no Quesito C será avaliado separadamente, sendo atribuídas pontuações diferenciadas para cada um, conforme explicitado a seguir.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Subcritério | Descrição do Subcritério | Pontos máximos | Limite de páginas |
|  |  |  |  |
| **C1** | **Conhecimento do problema** | **15** |  |
| C1i | (i) Conhecimento das características do município;Dados gerais e caracterização básica do município. | 7,5 | 10 |
| C1ii | ii) Conhecimento especifico da área de Plano de Ação Climática | 7,5 | 5 |
| **C2** | **Metodologia** | **25** |  |
| C2i | **(i)Diagnóstico:** Descrição de métodos e técnicas de integração e priorização para a consolidação do diagnóstico preliminar | 8 | 7 |
| C2i | **(ii) Prognóstico:** Diretrizes, estratégias metodológicas, técnicas, modelos e fontes de dados que poderão ser utilizados no processo de prognóstico. | 8 | 8 |
| C2ii | **(iii) Mobilização:** Diretrizes, estratégias metodológicas, técnicas, modelos que poderão ser utilizados no processo de mobilização. | 4 | 5 |
| C2iv | (**iv) Consolidação do Plano:** Diretrizes, estratégias metodológicas, técnicas, modelos que poderão ser utilizados no processo de consolidação. | 5 | 5 |
| C3 | Plano de trabalho | 10 |  |
| C3i | **(i) Programa de Trabalho**: Descrição e detalhamento da alocação da equipe técnica por atividade e recursos mobilizados. | 5 | 5 |
| C3ii | **(ii) Atividades e Cronograma Físico:** Descrição e detalhamento das atividades e seu encadeamento em relação aos produtos, cronograma físico e alocação de equipe. | 5 | 5 |

O limite de páginas considera o documento formatado em tamanho A4, fonte Arial 12 e espaçamento da margem esquerda de 2,5 cm. Os subcritérios serão avaliados até o número máximo de páginas indicado.

A avaliação e pontuação dos subcritérios serão baseadas no cumprimento do solicitado na Descrição do Subcritério e na conformidade com todo o Termo de Referência, considerando o grau de abordagem, coerência, clareza e objetividade do texto, inovação e qualidade da apresentação, que conduzirão aos conceitos e pontuações detalhadas a seguir.

Conceitos:

1. **Não abordado ou indevidamente abordado 0**

Quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios.

1. **Insuficiente 1 a 30**

Quando o texto e/ou as informações estiverem incompletos ou quando não for abordado algum aspecto do problema/objeto ou ainda quando as informações forem insuficientes para a completa compreensão do tema abordado

1. **Regular 31 a 70**

Quando o texto contiver informações mínimas para a compreensão do tema abordado, quando houver falta de objetividade e clareza do texto ou quando o assunto tiver abordagem restrita em comparação com os demais licitantes.

1. **Bom 71 a 85**

Quando o texto contiver informações completas sobre o assunto, sendo, além disso, claro e objetivo.

1. **Excelente 86 a 100**

Quando o texto contiver informações completas sobre o tema, além de ser coerente, claro, objetivo, com excelente qualidade de apresentação e, sobretudo, se for inovador.

A nota final do Quesito C será a somatória das notas de cada subcritério.

**9.4 ORGANIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

A proposta técnica deverá estar organizada, obrigatoriamente, conforme a estrutura mínima abaixo descrita, sem prejuízo da inserção de outros itens considerados importantes pela proponente.

A avaliação da proposta técnica estará condicionada ao atendimento desta estrutura. Os documentos devem ser entregues com perfuração para encadernação em Pasta Z. Os furos devem estar na margem esquerda, com 80 mm entre si e equidistante as margens superior e inferior. A orientação da página deve ser no formato retrato. Enfatizamos que todos os documentos precisão ser numerados e assinados.

|  |  |
| --- | --- |
| Quesito  | Conteúdo  |
| A | Experiência da Empresa Proponente |
|  | Atestados de comprovação da experiência específica da proponente. |
| B | Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Técnica Permanente |
| B1 | Coordenador Geral |
|  | Declaração de concordância com a indicação |
|  | Atestados |
|  | Diplomas |
| B2 | Especialista - Plano de Ação para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima (Resiliência Climática) |
|  | Declaração de concordância com a indicação |
|  | Atestados |
|  | Diplomas |
| C | Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho |
| C1 | Conhecimento do Problema |
| C1i | Conhecimento das características do município |
| C1ii | Conhecimento especifico da área de Plano de Ação Climática |
| C2 | Metodologia |
| C2i | Diagnóstico  |
| C2ii | Prognóstico |
| C2iii | Mobilização |
| C2iv | Consolidação do Plano |
| C.3 | Plano de Trabalho |
| C3i | Programa de Trabalho |
| C3ii | Atividades e Cronograma físico |

**9.5. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA**

A nota da proposta técnica será calculada a partir do somatório dos Quesitos A, B e C obtida pela proponente, de acordo com a seguinte fórmula:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NPT = | PTA | X100 |
| PT0 |

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica

PTA = Pontuação técnica total avaliada

PT0 = Maior pontuação técnica total obtida dentre as proponentes

**9.5.1. CALCULO DA PONTUAÇÃO GERAL**

Classificação das Propostas

A classificação das Propostas será de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preços, sendo declarada vencedora a proponente que obtiver a maior Nota de Classificação Final (NCF), combinando nota técnica (NPT) e nota financeira (NF), conforme a fórmula e os pesos seguintes:

APURAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

NOTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL= NCF = NPT (0,6) + NF (0,4).

NPT= 60% DA NOTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL

NF= 40% DA NOTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| NPT =  | NOTA TÉCNICA = | Pontuação técnica da proposta em exame | X 100 |
| Maior pontuação técnica dentre os proponentes |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| NF =  | NOTA FINANCEIRA =  | Menor preço proposto | X 100 |
| Preço da proposta em exame |

Na apuração das Notas serão consideradas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações restantes. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas de Julgamento, sendo declarada vencedora a proponente que atingir a maior Nota de Classificação Final.

Devido a importância e urgência ao enfrentamento das mudanças climáticas já observadas e futuras, e por se tratar de um produto predominantemente intelectual (art. 46, L. 8666/93). a prefeitura de Niterói identifica a necessidade de um serviço em que a técnica prepondere em relação ao preço pois a variação de qualidade técnica dos produtos realizados afetará na satisfação do interesse municipal.

**9.6 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação e Analise se refere à aceitação do produto contratado para prestação de serviços técnicos especializados para implementação do Plano de Adaptação, Mitigação e Resiliência frente às Mudanças Climáticas no Município de Niterói será composta de forma mista entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS), a Secretaria Municipal do Clima e a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, sendo a mesma comissão disposta através de Portaria em diário oficial do município designada pela autoridade competente.

Após o recebimento de cada produto a Comissão de Avaliação e Analise, irá, disponibilizar um relatório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.666-1993?OpenDocument)

**9.7. Proposta de Preços (ou financeira)**

Os licitantes deverão entregar a Proposta de Preços contendo os documentos a seguir em 01 (uma) via:

a) Descrição do objeto.

b) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

c) Prazo de execução: 375 dias.

d) Valor total dos serviços em moeda corrente nacional.

e) Forma de pagamento.

A proposta deverá ser apresentada, em uma via com a indicação do preço unitário e total, devendo estar incluídas todas as despesas, como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação, bem como gastos de deslocamento, hospedagem, alimentação, seguro, taxas, impostos, arcar com as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades, plotagem e impressão; e quaisquer encargos incidentes e estar devidamente datadas, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**10. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os produtos aprovados serão de propriedade da CONTRATANTE respeitando-se os direitos de propriedade intelectual.

A CONTRATADA somente poderá utilizar as cópias dos produtos deste contrato com a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, mesmo depois do encerramento do contrato.

**11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**Cronograma de execução do Plano de Adaptação, Mitigação e Resiliência de Niterói.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  ETAPA | **PRODUTO** | CRONOGRAMA(dias) | PRAZO(dias a partir do início do contrato) | REMUNERAÇÃO (%) |
| I- | **Produto 01** - Plano de Trabalho  | 15 | 15 | 4 |
| II –  | **Produto 02** –Caracterização; | 30 | 45 | 8 |
| III- | **Produto 03** – Diagnóstico |  | 90 | 135 | 24 |
| IV –  | **Produto 04** – Prognóstico e Metas | 60 | 195 | 16 |
| V –  | **Produto 05**- Plano de ações  | 90 | 285 | 24 |
| VI - | **Produto 06**- Parâmetros e indicadores que balizam a Política Municipal de Mudanças Climáticas | 60 | 345 | 16 |
| VII -  | **Produto 07**- Plano de Governança Climático | 30 | 375 | 8 |
|   |   TOTAL | 375 | 100 |  |

**12. EQUIPE TÉCNICA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| FUNÇÃO | FORMAÇÃO E/OU ESPECIALIZAÇÃO | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL |
| Coordenador Geral | Doutorado, preferencialmente em áreas correlatas ao escopo do estudo: políticas públicas; energia; meio ambiente; mudanças climáticas; ou em áreas correlatas ao escopo do estudo | experiência profissional ou acadêmica em políticas públicas voltadas à mitigação e/ou adaptação às mudanças do clima, resiliência e/ou redução de riscos de desastres, comprovada através de atestados |
| Especialista Pleno - Inventário de Emissões de GEE | Curso de nível superior reconhecido pelo MEC com pós-graduação em gestão ambiental, ciências biológicas/bioquímicas, engenharia ambiental/química, planejamento urbano, desenvolvimento sustentável ou áreas afins (comprovadas através de certificações) | experiência na elaboração de inventários de emissão de gases de efeito estufa e políticas de mitigação relacionadas à mudança do clima comprovada através de atestados |
| Especialista - Análise de Vulnerabilidade à Mudança do Clima | Curso de nível superior reconhecido pelo MEC com pós-graduação em gestão ambiental, engenharia ambiental, planejamento urbano, desenvolvimento sustentável ou áreas afins (comprovadas através de certificações) | experiência profissional comprovada em avaliação de impactos ambientais, análise de vulnerabilidade aos impactos da mudança climática e/ou política de adaptação à mudança do clima comprovada através de atestados |
| Especialista - Plano de Ação para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima (Resiliência Climática) | Curso de nível superior com pós-graduação em ciências ambientais, engenharia ambiental, planejamento urbano, desenvolvimento sustentável áreas afins (comprovadas através de certificações) | com conhecimentos significativos sobre mitigação e adaptação às alterações climática, e experiência profissional comprovada no desenho e avaliação de políticas, planos ou projetos em resiliência climática comprovada através de atestados |
| Especialista em Economia Urbana | Curso de nível superior em economia com pós-graduação em economia urbana, gestão urbana, ou áreas afins (comprovadas através de certificações) | com conhecimentos significativos sobre adaptação às alterações climáticas, e experiência profissional comprovada no desenho e avaliação de políticas, planos ou projetos em resiliência climática e/ou desenvolvimento sustentável comprovada através de atestados |
| Especialista em geoprocessamento | Geografia, Engenharia Cartográfica, Engenharia Ambiental e áreas afins | Experiência em projetos de Sensoriamento Remoto e Processamento Digital de Imagens comprovada através de atestados |

A experiência deverá ser comprovada mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com indicação do nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), e atestado(s) de capacidade técnico-profissional com acervo técnico dos profissionais integrantes de seu quadro, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência.

A exigência de experiência prévia dos profissionais a serem contratados justifica-se pela especificidade do serviço a ser contratado de forma a assegurar a qualidade do objeto por meio de profissionais qualificados e experiência comprovada na área de atuação, uma vez que tais exigências são compatíveis com o grau de complexidade e natureza técnica das atividades pretendidas.

A Administração Pública dispõe de discricionariedade para estabelecer, nos certames que realiza, critérios objetivos que não impliquem em discriminação dos candidatos, e desta forma, de modo a garantir a execução adequada dos produtos a serem contratados, possui a prerrogativa de determinar tais critérios, como por exemplo, o tempo de experiência mínima dos profissionais envolvidos nas atividades.

**13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização caberão aos fiscais Marcos Sant’Anna Lacerda – matrícula nº 12458620, e Augusto Cesário França, matrícula 124439760. Os trabalhos também serão acompanhados pelo Grupo de Trabalho formado por representantes da Secretaria Municipal do Clima - SECLIMA, Escritório de Gestão de Projetos - EGP, Secretaria Municipal de Defesa civil e Geotecnia - SMDCG e da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS, que, enquanto contratante, poderá solicitar informações a qualquer tempo e correções nos serviços, que devem se ater ao escopo da proposta apresentada.

**14 – PROPOSTA A SER APRESENTADA**

**14.1. Conteúdo mínimo da proposta a ser apresentada:**

1. Identificação da instituição, organização ou empresa proponente contendo: Nome, Endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, Telefone, E-mail, Nome, CPF e cargo do responsável;
2. Nome e qualificação do responsável pela coordenação do Plano;
3. Local ou região de atuação da instituição, organização ou empresa proponente;
4. Experiência de trabalho da instituição, organização ou empresa proponente e das entidades parceiras envolvidas na execução dos trabalhos, nas ações propostas neste Termo de Referência e na região dos trabalhos previstos (anexar documentos, publicações e outros materiais que comprovem a experiência);
5. Antecedentes e justificativas da proposição;
6. Objetivo (deve ser o mesmo constante neste TdR);
7. Detalhamento das atividades a serem realizadas (devem contemplar as descritas neste TdR, com o detalhamento metodológico, estratégia de trabalho e complementações que a proponente julgar necessário);
8. Cronograma de Execução: (deve considerar o previsto neste TdR, justificando eventuais alterações propostas);
9. Preço global e preço por produto;
10. Qualificação profissional da equipe envolvida e/ou contratada para o trabalho, anexando os currículos detalhados em experiência na área de atuação deste TdR;
11. Qualificação técnica dos profissionais prestadores de serviço, comprovação de experiência em projetos de trabalho na área educativa e ambiental;
12. Exigência de que a contratada possua no corpo técnico, no mínimo, profissionais das seguintes formações de nível superior e/ou especialização, com formação compatível com o projeto, para efetuar o planejamento e realização do trabalho proposto, conforme disposto na tabela abaixo:

**OBSERVAÇÕES:**

**NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM DESACORDO COM O PRESENTE DOCUMENTO.**

 **APRESENTAÇÃO DE PLANILHA.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.**

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS.**

**15 – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Contratante de forma parcelada (em sete parcelas), de acordo com a entrega dos produtos especificados no item 6 e cumprimento de cada uma das sete etapas especificadas no item 11 do presente termo de referência.

**16 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários são oriundos:

FONTE: 138.

PROGRAMA DE TRABALHO: 427418.125.0147.5082.

NATUREZA DA DESPESA: 3339037.

**17 - VALOR ESTIMADO**

O preço estimado admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é o valor de R$ 1.346.424,41 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, e quarenta e um centavos) para os serviços objeto deste termo de referência, considerando a média da pesquisa de preços que foi feita.

Após ser realizada uma pesquisa de preços, tendo sido encaminhadas 03 propostas de empresas especializadas do ramo, no valor total de R$ (i)1.404.200,00; (ii) R$ 1.375.000,00; e (iii) R$ 1.260.073,23, de acordo com mapa de cotação de preços. a contratação está estimada no valor total de R$ 1.346.424,41 sendo dividida em 7 parcelas com a remuneração definida através das porcentagens situada em tabela, conforme discriminada na tabela de custos e cronograma de desembolso – ANEXO 2.

 Niterói, 19 de setembro de 2022.

Augusto França

Diretor

 De acordo,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE – SMARHS

Política de Enfrentamento à Mudança do Clima

no Município de Niterói

**ANEXO 2**

 **PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS E CROGRAMA DE DESEMBOLSO**

****

****

**ANEXO 3**

**MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas do art.86 da Lei nº8.666/93, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(Nome e Assinatura do representante legal)**

**ANEXO 4 –- MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO E MITIGAÇÃO FRENTE À MUDANÇA DO CLIMA DA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITEROI (ou entidade dotada de personalidade jurídica), POR (NOME DO ÓRGÃO) E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .**

**O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE - SMARHS, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade - SMARHS e a empresa** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA*,* representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de contratação de Instituição para elaborar o Plano Municipal de Adaptação e Mitigação frente à Mudança do Clima da Municipalidade, com fundamento no processo administrativo nº 250/001954/2021 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de contratação de Instituição para elaborar o Plano Municipal de Adaptação e Mitigação frente à Mudança do Clima da Municipalidade, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO**:O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à CONTRATADAS os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício do ano de 2022, assim classificados:

NATUREZA DA DESPESA: 3339035.

FONTE: 138.

PROGRAMA DE TRABALHO: 427418.125.0147.5082.

NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_\_\_

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, em conformidade com o cronograma de execução constante no Termo de Referência e do instrumento convocatório, e na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
2. definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

1. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
2. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO –** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), em 07 (sete) parcelas, no valor de R$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuadas após o cumprimento e conclusão de cada etapa especificada no cronograma de execução do Termo de Referência desse Instrumento Convocatório, diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** –No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade – SMARHS, sito à Rua Visconde Sepetiba nº 987, 10ª andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** –Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0.5% ao mês *pro rata die.*

**PARÁGRAFO OITAVO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** **-** Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderão ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

 CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3 % (três por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 3 % (três por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** **-** O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

 **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

 **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;

1. multa administrativa;

1. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

 **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

1. a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

1. a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

1. a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

1. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

1. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

1. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

1. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADAquando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

1. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

1. será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

1. - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

1. - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**:Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

 Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

 **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

## CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

 Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,

RECURSOS HÍDRICOS, E SUSTENTABILIDAE – SMARHS.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

**ANEXO 5**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (Concorrência/Pregão/Edital ...) nº xx/20xx

 Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ou no seu impedimento o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para representar \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, junto ao Município de Niterói, pela Secretaria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ou Entidade da Administração Indireta), na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**Observações:**

(1) A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que autorizar o credenciamento.

(2) Deverá ser entregue, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

**ANEXO 6**

**MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na modalidade de Pregão Presencial, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

No da cédula de identidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO 7 – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS**

 (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

**RAZÃO SOCIAL: CNPJ:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:**

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO: CEP:**

Local e data

Ref.: Concorrência nº ......../2022.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de Concorrência nº ......../2022, para a contratação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tudo de acordo com o disposto nos anexos deste edital, pelo preço global de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), com prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FIRMA LICITANTE/PROPONENTE / CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL / CPF